

2016 e nos termos dos artigos 23.º e 24.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, a comissão de serviço do dirigente de 2.º grau deste município Dr.ª Maria José Gamito Costa Técnico Superior, no cargo de chefe de divisão de Ação Social Educação e Formação.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara de Ferreira do Alentejo, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

309911033

Declaração de retificação n.º 1022/2016

Por ter saído com inexistência, o aviso n.º 9663/2016, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 149, de 4 de agosto de 2016, a p. 24452, retifica-se que onde se lê «13 de junho» deve ler-se «13 de julho» e onde se lê, a p. 24453, «Referência H — Funções de natureza executiva na área da jardinagem de carácter manual ou mecânico, na conservação e reparação de instalações elétricas enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis» deve ler-se «Referência H — Funções de natureza executiva na área da jardinagem de carácter manual ou mecânico enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis».

27 de Setembro de 2016. — O Presidente da Câmara de Ferreira do Alentejo, *Dr. Anibal Sousa Reis Coelho da Costa*.

309910904

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 12777/2016

Alteração ao loteamento n.º 83/2002, titulado pelo alvará n.º 1/2004

José Fernando da Silva Pio, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Gavião:

Torna público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, que a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária de 07 de outubro de 2016, submeter a discussão pública a alteração da operação de loteamento n.º 83/2002, titulada pelo alvará n.º 1/2004, sita no Caminho Municipal 1012 em Torre Cimeira. A participação pública decorrerá durante um período de 15 dias úteis, contados a partir do 8.º dia seguinte à data de publicação deste aviso no *Diário da República*, no qual os interessados poderão formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de alteração ao loteamento, encontrando-se o processo disponível para consulta na Divisão de Obras e Serviços Urbanos do Município de Gavião, em Largo do Município, Gavião, no horário de expediente e em www.cm.gaviao.pt. Os interessados deverão apresentar as suas observações ou sugestões por escrito, fazendo referência ao presente aviso e à alteração ao loteamento n.º 83/2002, titulado pelo alvará n.º 1/2004 em documento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gavião. A participação poderá ainda ser feita através do correio eletrónico: geral@cm-gaviao.pt.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando da Silva Pio*.

209930377

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Regulamento n.º 950/2016

Regulamento do Concurso para Criação de uma Obra de Arte Pública para Grândola

Preâmbulo

A arte pública não se reduz à simplificação da arte concebida para ocupação estética de espaços públicos, no contexto de projetos de requalificação urbana. A arte, o objeto artístico, a escultura materializa no plano simbólico ideias, valores, memórias, identidades sociais e culturais. Nesse sentido a intervenção artística no espaço público e a relação da obra com as particularidades do local que a acolhe passam a constituir um referencial da paisagem urbana, indissociável das dimensões social, cultural, identitária e da sua vivência e apropriação significante pela população.

Os montados de sobre característicos e dominantes na Serra de Grândola são ecossistemas florestais de grande valor em termos socioeconómicos e ambientais e constituem a principal fileira florestal do território do concelho. Na primeira metade do séc. xx na sequência do aumento do valor comercial da cortiça e da construção da linha férrea do Vale do Sado que veio beneficiar o escoamento da produção, surgiram no concelho de Grândola dezenas de fábricas de preparação e transformação da cortiça e a consequente criação de centenas de postos de trabalho. A natureza do trabalho fabril permitiu uma maior concentração de operárias e operários corticeiros — rolheiros manuais, quadradores, recortadores, enfardadores — com maior consciência política e maior capacidade de organização de ações reivindicativas pela diminuição do horário de trabalho, pelo aumento dos salários e por melhores condições de trabalho, assumindo ainda um papel importante na dinamização de associações culturais e recreativas, com forte impacto na vida das comunidades, ganhando deste modo o reconhecimento de grande parte dos grandolenses pelo seu contributo para a luta social e política contra a ditadura e pela defesa dos valores da liberdade, da democracia e da justiça social.

Com base no que anteriormente se expôs e como evocação e homenagem aos muitos operários corticeiros grandolenses que se dedicaram a esta atividade, o município de Grândola decidiu criar uma obra de arte pública alusiva ao operário corticeiro, estabelecendo para o efeito um concurso para criação desta obra escultórica, cujas normas e regras serão definidas pelo presente regulamento.

Em cumprimento do disposto no artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi objeto de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, tendo para esse efeito sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 7 de julho de 2016, e na Internet, no sítio institucional do município.

O Regulamento do concurso para criação de uma obra de arte pública para Grândola foi aprovado pelo órgão executivo em reunião ordinária em 25/08/2016, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Foi posteriormente aprovado pela Assembleia Municipal de Grândola, na sessão ordinária de 30/09/2016, fazendo uso da competência que lhe é atribuída pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e nas alíneas k) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras a que deve obedecer o concurso para criação de uma obra de arte pública alusiva ao operário corticeiro que o município de Grândola decidiu promover, tendo presente o valor económico do montado e da indústria corticeira para o desenvolvimento do concelho de Grândola entre os anos 30 e 70 do séc. xx e como evocação e homenagem aos muitos operários corticeiros grandolenses que se dedicaram a esta atividade.

Artigo 3.º

Especificações técnicas

1 — Pretende-se a criação de uma obra escultórica tridimensional que constitua uma representação simbólica de evocação e valorização dos operários e operárias grandolenses que durante décadas se dedicaram a esta atividade laboral.

2 — O local de implantação da obra de arte pública será o Jardim 1.º de maio e deverá ocupar uma área máxima de 9 m².

3 — A memória descritiva deverá referir obrigatoriamente o tipo ou tipos de material utilizados, a técnica de construção, o prazo e o custo estimados de execução da obra.

4 — Quaisquer outros esclarecimentos adicionais deverão ser dirigidos a: gab.presidente@cm-grandola.pt.

Artigo 4.º

Participação

1 — Podem concorrer todos os artistas plásticos nacionais.

2 — Os interessados devem concorrer com projetos originais de uma obra escultórica tridimensional sobre o tema, adequada ao conceito de arte em espaço público.

3 — Cada artista pode apresentar a concurso até 2 (dois) projetos artísticos.

4 — Estão impedidos de concorrer os membros do Júri, dirigentes ou funcionários da CMG, bem como familiares diretos que, por cir-

condições profissionais ou pessoais, tenham tido acesso a informação privilegiada relativa ao presente concurso.

Artigo 5.º

Documentos de candidatura

A candidatura deverá integrar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- 1 — Projeto desenhado e maquete física volumétrica ou maquete virtual a escala conveniente à clara perceção da obra proposta;
- 2 — Memória Descritiva da obra, do conceito adotado, dos materiais utilizados, dos métodos construtivos e do modo, prazo e custo de execução da obra;
- 3 — CV artístico (máximo 2 páginas);
- 4 — Portefólio atualizado (máximo 5 páginas), ou hiperligação para site ou blogue.
- 5 — Declaração de que o/a artista candidato/a autoriza o Município de Grândola a utilizar as imagens dos referidos trabalhos, para fins de publicação e divulgação do evento.
- 6 — Caso a candidatura ou elementos da candidatura se apresentem em suporte digital deverão ser apresentados em formato de imagem sem compressão (PNG ou TIFF) ou em formato PDF (sem compressão/alta qualidade).
- 7 — Poderão ainda ser apresentadas imagens ou maquetes digitais em 2D ou 3D noutros formatos, desde que acompanhadas de informação sobre a forma de visualização das mesmas (sempre com recurso a visualizadores gratuitos ou de formato aberto) e de uma alternativa para visualização das mesmas (e.g. PDF).

Artigo 6.º

Entrega dos trabalhos

- 1 — Todos os elementos dos projetos da obra escultórica, assim como todos os invólucros, serão apresentados de forma a garantir o anonimato dos concorrentes, devendo os trabalhos ser entregues em invólucro fechado, sem qualquer identificação visível do concorrente.
- 2 — A figuração nos suportes de qualquer marca, assinatura, rubrica ou qualquer elemento que leve à identificação do concorrente será motivo de desclassificação.
- 3 — As propostas e os elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º que integram as candidaturas deverão ser entregues em invólucro opaco fechado, sem qualquer identificação visível do concorrente, com a menção exterior «Concurso para criação de obra de arte pública para Grândola» — Projeto, Maquete e Memória Descritiva.
- 4 — Apresentando-se a maquete em suporte material deverá ser entregue em volume anexo contendo o mesmo tipo de identificação «Concurso para criação de obra de arte pública para Grândola — Maquete».
- 5 — Conjuntamente com este(s) invólucro(s) existirá outro com as mesmas características onde constará a palavra «Concorrente» e que conterá no interior a identificação do concorrente e os elementos referidos nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 4.º Estes dois invólucros serão encerrados num outro invólucro exterior, igualmente opaco e fechado, com a menção exterior: «Júri do Concurso para criação de obra de arte pública para Grândola» — Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola.
- 6 — As candidaturas deverão ser entregues por mão na Câmara Municipal de Grândola, Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281 Grândola, até às dezasseite horas do prazo final estabelecido para envio de candidaturas ou enviadas por correio, sob registo e com aviso de receção, com data de carimbo não superior àquele prazo.

Artigo 7.º

Júri

- 1 — Os trabalhos serão selecionados e avaliados por um Júri constituído pelo Presidente da Câmara Municipal, pela Diretora Regional de Cultura do Alentejo e por um elemento indicado pela Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.
- 2 — Compete ao júri verificar se os trabalhos respeitam todas as normas do concurso e proceder à avaliação e seleção dos trabalhos apresentados a concurso.

Artigo 8.º

Processo de seleção

- 1 — O Júri tem a responsabilidade de selecionar, de entre as candidaturas que respeitem todos os requisitos, o projeto que considere mais original e criativo, que respeite as especificações técnicas e que melhor se adequa ao local de implantação, atribuindo a cada obra apresentada a concurso uma pontuação numa escala de 0 a 100, de acordo com os seguintes critérios básicos de apreciação das obras:
 - a) Valor conceptual e estético de originalidade e criatividade da obra: 0 a 30;

- b) Valorização da relação da obra com o local que a acolhe, como referencial da paisagem urbana, de vivência e apropriação pela população: 0 a 30;
- c) Valorização das componentes social e cultural da obra: 0 a 20;
- d) Menor custo de construção: 0 a 20.

2 — As deliberações do júri serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções, e têm caráter vinculativo, não podendo, em qualquer caso, serem alteradas depois de conhecida a identidade dos concorrentes.

3 — O Júri elabora um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual justifica as deliberações e as classificações atribuídas a cada candidatura.

4 — O júri reserva-se o direito de não selecionar nenhum projeto se considerar que nenhuma das obras a concurso corresponde aos critérios referidos, decisão que deverá ser devidamente fundamentada.

Artigo 9.º

Prémio

O artista cujo projeto tenha sido selecionado receberá um prémio no valor de 10.000 € (dez mil euros). Este valor inclui o acompanhamento na execução da obra, no caso de não ser o próprio a executá-la, e/ou na implantação da obra no local.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

- 1 — Os resultados do concurso serão publicados no *website* www.cm-grandola.pt.
- 2 — Todos os artistas candidatos serão notificados para o endereço de correio eletrónico indicado na sua ficha de identificação.

Artigo 11.º

Envio e devolução de trabalhos

- 1 — Os custos de envio das obras a concurso serão da responsabilidade do/a artista participante.
- 2 — Os trabalhos não selecionados poderão ser levantados pelos seus autores na Câmara Municipal de Grândola ou devolvidos a seu pedido, sendo os custos de devolução suportados pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º

Dúvidas ou omissões

Quaisquer dúvidas ou omissões deverão ser expostas, fundamentadas e dirigidas por correio eletrónico ao gab.presidente@cm-grandola.pt, sendo resolvidas e respondidas pela mesma via pela Câmara Municipal de Grândola.

Artigo 13.º

Calendário do concurso

Após a publicação deste regulamento o município de Grândola estabelecerá o calendário do concurso indicando:

- a) O prazo final para envio de candidaturas a concurso;
 - b) O prazo final de divulgação dos resultados do concurso no *website* www.cmgrandola.pt;
 - c) O prazo final de levantamento ou devolução das obras a concurso.
- 6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António de Jesus Figueira Mendes*.

209925266

Regulamento n.º 951/2016

Regulamento do Prémio Jovem Empreendedor

Preâmbulo

O empreendedorismo tem vindo a assumir, dadas as atuais circunstâncias económicas e sociais, um papel de enorme relevância no que diz respeito ao desenvolvimento das regiões, quer pelo aproveitamento de recursos endógenos, pela inovação e novas tecnologias, pelos postos de trabalho criados, pelo aumento de rendimento que gera nas famílias, pela possibilidade de fixação da população, quer de um modo global, pela melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento social da população residente.

Neste sentido, atendendo a que os Municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de